



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER Nº 011/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 019/2020.

Relator(a): Vereador Marcelo Augusto Paglione.

1 – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei Municipal, da lavra do ilustre vereador Luis Cesar dos Santos, dispondo sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água no Município de Echaporã.

Escrito em 07 (sete) artigos, o projeto pode ser assim dividido: art. 1º - objetivo da lei; art. 2º - conteúdo da obrigação; art. 3º - exigências que o aparelho deve observar; art. 4º - dever de comunicar aos munícipes o direito que lhes assistirá; art. 5º - atribuição conferida ao Poder Executivo de determinar se a nova obrigação já valerá imediatamente, ou se ela ficará postergada para uma eventual prorrogação da atual concessão, ou na substituição dela; arts. 6º e 7º - disposições finais.

Em sendo o vereador Luis Cesar dos Santos o atual Presidente da Câmara Municipal, procedeu-se à declaração de impedimento para a condução dos trabalhos (fl. 08), tendo o Vice-Presidente da Casa, vereador Gustavo Macharete, ordenado a remessa dos autos para a análise desta CCJR, seguida da COSP e findando pela CFOC (fl. 09).

Porém, antes da designação da relatoria, a senhora presidente do colegiado oficiou (fl. 11) o Vice-Presidente da Casa para que consultasse as lideranças e indicasse substituto para o terceiro voto na Comissão, uma vez que como ele assumiu as funções da presidência (art. 33, RICME), não poderia compor o colegiado para votar na matéria (art. 29, RICVE).



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

15
5

Na sequência, o nobre vereador Gustavo Macharete nomeou o vereador Dirceu Aparecido Svezuti para substituí-lo na análise da proposição nesta Comissão de Justiça (fl. 12), tendo sido eu o escolhido para relatar o projeto logo depois (fl. 13).

É o que basta para o momento.

2 – ANÁLISE

Nos termos do art. 78, I, "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã (RICME), cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todas as propostas que tramitam na Casa do Povo echaporense, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas, tanto no aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

No que toca à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e logicidade da proposta, não há qualquer óbice à tramitação do projeto.

Em verdade, embora o projeto tenha sido apresentado pelo atual Presidente da Câmara, não há no regimento interno ou em qualquer outro diploma legal qualquer vedação para que o chefe do Legislativo possa propor novos projetos de lei de maneira individual, uma vez que a sua liderança administrativa não impede o exercício da prerrogativa constitucional de continuar propondo alterações no arcabouço jurídico do Município.

Entretanto, como muito bem observado, se o Presidente apresentar um projeto de lei na qualidade de parlamentar comum, ele deve ficar impedido de conduzir os trabalhos sobre aquela proposição, uma vez que tem interesse específico na aprovação da proposta.

Logo, foi correta a convocação do Vice-Presidente para despachar os autos, bem como os sucedâneos regimentais tomados pela presidência da CCJR.

Nessa linha, não há vício de iniciativa e nem vício regimental constatável neste momento.

O mesmo se diga no que toca à constitucionalidade formal e material do projeto.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

16
5

Deveras, compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (art. 30, V, CF), sendo também de sua competência estabelecer normas específicas para o cumprimento de tais serviços.

Logo, é lícito a esta Câmara Municipal estipular, com a sanção do Prefeito, uma obrigação extra (leia-se, específica) que a concessionária do serviço de abastecimento de águas deverá cumprir, não sendo possível simplesmente alegar direito adquirido ou ato jurídico perfeito.

Lembre-se de que como a concessão é um contrato administrativo de trato sucessivo, é perfeitamente possível que a Prefeitura passe a exigir imediatamente o cumprimento da nova obrigação, de modo que, pelo que está no projeto, caso o Chefe do Executivo não decidir postergar os efeitos da lei, não haverá violência às Constituições da República e do Estado.

Não obstante, se politicamente o Prefeito decidir postergar os efeitos da lei para outro momento, também não haverá maltrato à Carta Federal ou à Carta Paulista, pois tal atribuição pode ser delegada.

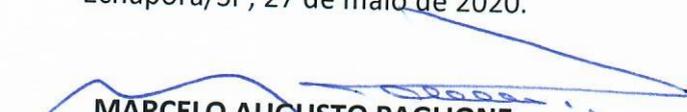
Destarte, entendo que o projeto é admissível.

3 – VOTO

Diante do exposto, voto pela admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, e adequada técnica legislativa da proposta.

Quanto ao mérito, não cabe a este(a) relator(a) opinar (art. 107, parágrafo único, II, “a”, RICME).

Echaporã/SP, 27 de maio de 2020.


MARCELO AUGUSTO PAGLIONE

Vereador Relator



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

17/5

ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Aos 27 dias do mês de maio de 2020, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise do parecer do(a) Vereador(a) Relator(a) do Projeto de Lei nº 019/2020.

Iniciados os trabalhos, o parecer foi:

- Aprovado por unanimidade.
- Aprovado por maioria.
- Rejeitado por unanimidade.
- Rejeitado por maioria.

Echaporã, 27 de maio de 2020.


GREICIANE DE OLIVEIRA LIMA

Presidente da Comissão


MARCELO AUGUSTO PAGLIONE

Vice-Presidente


DIRCEU APARECIDO SVERZUTI

Substituto do Secretário